

Caderno de Debêntures

ESTD11– O Estado de São Paulo S.A.

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000.000,00
Quantidade Emitida:	85
Emissão:	10/12/2009
Vencimento:	10/12/2012
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Garantia Flutuante
Remuneração:	DI + 3,4%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 29/12/2009
ISIN:	BROESPDBS000

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado por qualquer índice.

Amortização Periódica e Extraordinária

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) em 10 de dezembro de 2010; (ii) 20% (vinte por cento) em 10 de junho de 2011; (iii) 20% (vinte por cento) em 10 de dezembro de 2011; (iv) 20% (vinte por cento) em 10 de junho de 2012; e (v) 20% (vinte por cento) em 10 de dezembro de 2012.

4.8.2. Não obstante o disposto no item 4.8.1. acima, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação escrita ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”).

4.8.2.1. A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: (i) data indicada para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data indicada para o pagamento da Amortização Extraordinária. O Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

4.8.2.2. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP.

Remuneração

4.9.1. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da efetiva subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Liquidação”), correspondentes à acumulação da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de uma sobretaxa de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis (“Remuneração”).

4.9.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado desde a Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo.

4.9.1.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J – Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe - Valor nominal unitário de emissão ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros - fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread, onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do respectivo cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de Taxas DI, variando de 1 até n.

n - Número total de Taxas DI, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k= 1, 2, ..., n;

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread - sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread - sobretaxa correspondente a 3,4000 (três inteiros e quatro mil décimos de milésimos).

DP - número de dias úteis entre a Data de Liquidação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(ii) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) considera-se o resultado da multiplicação do FatorDI pelo FatorSpread com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.1.3. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Liquidação, inclusive e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9.1.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.9.1.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada pelo Agente Fiduciário Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) dias úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em

referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata tempore*, a partir da Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.1.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.1.5. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.1.6., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2. A Remuneração será devida em: (i) 10 de dezembro de 2010; (ii) 10 de junho de 2011; (iii) 10 de dezembro de 2011; (iv) 10 de junho de 2012; e (v) 10 de dezembro de 2012 (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.9.2.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

Repactuação

4.10. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado total, das Debêntures (“Resgate Antecipado”). O Resgate Antecipado será operacionalizado da seguinte forma:

(i) por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o Resgate Antecipado, que deverá encaminhá-la a totalidade dos Debenturistas (“Comunicação de Resgate Antecipado”) com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o Resgate Antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) que o resgate será total (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (c) o Preço de Resgate (conforme abaixo definido; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;

(ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9 desta Escritura de Emissão, não sendo devido pela Emissora aos Debenturistas nenhum prêmio em decorrência do Resgate Antecipado (“Preço de Resgate”);

(iii) o pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data; e

(iv) caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização, para Resgate Antecipado total.

Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 e 4.13.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extra-judicial, formulado pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas controladas;

(ii) pedido ou decretação de Insolvência civil de acionistas controladores da Emissora que detenham, individualmente ou em conjunto, no mínimo, 8% (oito por cento) do capital social da Emissora;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, das Garantidoras e/ou de qualquer de suas controladas;

(iv) não pagamento, pela Emissora ou por qualquer das Garantidoras, na data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures,

(v) não cumprimento pela Emissora ou por qualquer das Garantidoras de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de

15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(vi) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Emissão;

(vii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, as Garantidoras e/ou contra suas controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas controladas conforme o caso, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

(viii) inadimplemento de quaisquer dívidas da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Emissão, salvo se a Emissora comprovar, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora;

(ix) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio equivalentes a mais de 25% do lucro líquido apurado no respectivo exercício social;

(x) transformação do tipo societário da Emissora;

(xi) se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em alteração do atual controle societário da Emissora e/ou das Garantidores, exceto se após a referida reorganização societária, os atuais acionistas controladores da Emissora, direta ou indiretamente, permanecerem com o controle acionário da Emissora e das Garantidores;

(xii) se as Garantias: (a) forem objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros, que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na escritura de emissão e/ou nos contratos de constituição de garantias, desde que as Garantias não sejam substituídas pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação escrita neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário; (b) forem anuladas; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;

(xiii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(xiv) não pagamento, pela Emissora, de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora no prazo estabelecido;

(xv) não obtenção do registro da Hipoteca no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua pré-notação no cartório de registro de imóveis competente;

(xvi) descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária ou na Hipoteca durante todo o prazo da Emissão;

(xvii) utilização dos recursos captados com a Emissão para propósito distinto daqueles estabelecidos no item 3.4. desta Escritura de Emissão;

(xviii) suspensão da negociação ou do registro para negociação das Debêntures junto à CETIP não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis; ou

(xix) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros, verificados anualmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada ano, em até 105 (cento e cinco) dias corridos após o encerramento do ano fiscal, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

(a) a Dívida Líquida máxima da Emissora ser superior a R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); e

(b) o quociente obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ser superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).

Onde:

a. considera-se como "Dívida Líquida" a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma (i) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (ii) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora; e

b. considera-se como EBITDA o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora.

4.13.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii), (viii) e (xix) do item acima não serão reajustados ou corrigidos anualmente.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (iii), (iv), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii), (ix), (xv), (xvii) e (xviii) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (ii), (v), (vi), (xvi), (xi), (xiv) e (xix) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação, da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata tempore*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.3.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.3. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Multa e Juros Moratórios

4.14. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração (conforme definida no item 4.9 acima), ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
